



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PROTOCOLADO CGA Nº 366/2016 - SPDOC.CC 103755/2016.**

**UNIDADE/SECRETARIA:** Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo (DPME)/ Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Reclamação do servidor [REDACTED] diante de negativa de pedido de licença médica pelo DPME.

**Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 323.2016**

Trata o presente protocolado de denúncia formulada perante a Corregedoria Geral da Administração, via formulário, pelo Escrivão de Polícia da DEINTER-I São José dos Campos/Seccional de Polícia de São José dos Campos, Sr. [REDACTED] (fls.02/03).

Segundo relatado, o servidor sofreu descolamento da retina do olho esquerdo e submeteu-se a quatro cirurgias reparadoras em outubro, novembro, dezembro de 2015 e fevereiro de 2016. No entanto, infelizmente, tais intervenções cirúrgicas não lograram êxito, tendo ele perdido a visão esquerda.

Solicitada licença médica, esta foi indeferida. O pedido de reconsideração desta decisão também foi indeferido por restar preservada a capacidade laborativa do servidor, conforme atesta publicação do DOE de 19.08.2016 (fls.04/06).

Inconformado e alegando não ter condições de trabalhar como Escrivão de Polícia, o Sr. [REDACTED] protocolou esta denúncia perante a CGA e recurso ao Sr. Secretário de Planejamento e Gestão, este conforme autoriza o artigo 46, do Decreto nº 29.180/88, com nova redação dada pelo Decreto nº 51.738/07.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

O recurso foi instruído com atestados médicos e laudo Oftalmológico que indicam que, em decorrência da perda da visão do olho esquerdo, o “periciando é incapaz de ter visão binocular” e que seu o quadro visual trouxe “complicações pós operatórias tardias” (fls.07/11).

Em sua denúncia perante esta Casa Censora, O Sr. [REDACTED] relata que não pode ficar exposto ao sol e nem realizar esforço físico, razão pela qual não poderia exercer a função de Escrivão de Polícia.

No rol de atividades exercidas pelo readaptado (fls.12) consta: a) organização de inquéritos policiais; b) guarda e conservação de material de escritório e c) atendimento ao público, presencial ou via telefone. Além disso há observação de que as atividades não exigam visão binocular e nem envolvam uso de arma de fogo enquanto dure a readaptação. Cabe ressaltar que, posteriormente, decidiu-se que a readaptação seria definitiva (fls.13/18).

Diante de tudo quanto foi relatado e após análise desta Corregedora, não foram vislumbrados indícios de infração funcional por servidores do Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME); razão pela qual não se verifica fundamento para que esta averiguação tramite nesta Casa Censora.

Saliente-se que não se inclui dentre as atribuições da Corregedoria Geral da Administração, previstas no art. 6º do Decreto Estadual nº 57.500/2011, questionar o mérito de decisões administrativas proferidas por órgão estadual. Ao servidor em tela cabe recorrer ao Sr. Secretário de Planejamento e Gestão, como de fato o fez em 26.08.16 (fls.04), e aguardar resposta com relação a sua inconformidade na negativa de licença médica.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diante do exposto, considerando não se tratar de questão afeita a esta Corregedoria Setorial e tampouco de denúncia de irregularidades, sendo mera inconformidade com decisão administrativa proferida, propõe-se, s.m.j., ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração o quanto segue:

- a) Ciência deste relatório conclusivo ao denunciante.
- b) ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente feito

É a manifestação que submeto à douda apreciação superior.

CGA, 28 de setembro de 2016.

  
RAQUEL ZENEDIN  
CORREGEDORA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PROTOCOLADO CGA Nº 366/2016 - SPDOC.CC 103755/2016.**

**UNIDADE/SECRETARIA:** Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo (DPME)/ Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Reclamação do servidor [REDACTED] diante de negativa de pedido de licença médica pelo DPME.

**Despacho CGA-SPG nº 339/2016**

Trata-se de denúncia formulada pelo Escrivão de Polícia da DEINTER-I São José dos Campos/Seccional de Polícia de São José dos Campos, Sr. [REDACTED] (fls.02/03) segundo a qual afirma, em síntese, terem sido indeferidos no DPME sua solicitação e seu pedido de reconsideração para licença médica no que diz respeito ao mérito do exame. Inconformado protocolou denúncia na CGA e recurso dirigido ao Sr. Secretário de Planejamento e Gestão.

Analisado o caso pela CGA-SPG, não se vislumbraram indícios de infração funcional por servidores do DPME, tratando-se eminentemente de debate sobre o mérito do indeferimento. Observou a Corregedora designada que não se inclui dentre as atribuições da CGA, previstas no art. 6º do Decreto Estadual nº 57.500/2011, questionar o mérito de decisões administrativas proferidas pelos órgãos estaduais, razão pela qual entende ser o caso de arquivamento dos autos.

É o relatório, com o qual concorda este subscritor. Reforço que a inconformidade do Denunciante com relação ao mérito da decisão pode ser resolvida pelas vias administrativas mencionadas pela Corregedora, ou mesmo pela via judicial, caso o interessado entenda oportuno.

Encaminhe-se à Presidência da CGA.

CGA-SPG, 28 de setembro de 2016

[REDACTED]  
**Felipe Francisco Deckers Leme**

Corregedor

Respondendo pelo expediente da CGA-SPG





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO  
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO



**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 103755/2016

Documento: 0028.001.02.03.003 - Expediente de acompanhamento da reclamação ou sugestão

Assunto: COMPARECIMENTO PESSOAL - NEGATIVA DE LICENÇA SAÚDE PELO DPME MESMO APRESENTANDO RELATÓRIO MÉDICO

Interessado: EVANILDO ALBINO

Decisão/Providência: DESPACHO COM O SENHOR PRESIDENTE COM PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM PRÉVIA CIÊNCIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO AO DENUNCIANTE EVANILDO ALBINO (FONE: 98125-3555).

Data do Despacho/Instrução: 05/10/2016



FELIPE FRANCISCO DECKERS LEME  
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO  
5/10/2016 9:54:25





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA SAAD nº 366/2016 – SPDOC.SG nº 103755/2016

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo (DPME) / Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Reclamação de servidor no que tange a negativa de licença saúde pelo DPME, mesmo apresentando relatório médico.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório CGA/SPG nº 323/2016, elaborado às fls. 23/25, bem como no Despacho CGA/SPG nº 339/2016, às fls. 26, que acolho, tendo em vista o objeto não ser questão afeita a esta Corregedoria Setorial, **DETERMINO**:
  - a) Dê ciência do presente Relatório Conclusivo ao denunciante;
  - b) **ARQUIVEM-SE** os autos em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/16.

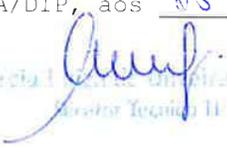
CGA, em 5 de outubro de 2016

[REDACTED]  
SHINAGA  
ESTADO  
A CGA  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

Certifico o cumprimento das providências que alude o artigo 11, §4º da Portaria CGA/ADM 006/2016.

CGA/DIP, aos 05 / 10 / 16

  
Mariana Garcia  
Diretor Técnico II